

Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

CONTRATO Nº. 017/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ JACOMEL JUNIOR, E A EMPRESA **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA.**

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº. 321 – Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, Alto Caparaó/MG, de outro lado, a Empresa **Minas Mais Tecnologia Assessoria Ltda,** inscrita no CNPJ sob o nº 37.658.395/0001-24, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 293, Apt. 101-Centro-Ubá/MG CEP 36500-027, neste ato representada pelo sócio proprietário o Srº Valtair Francisco Grossi, inscrito no CPF sob o nº 075.039.776-47 doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, faz parte integrante do mesmo a proposta da Contratada e o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$17.400,00** (dezessete mil e quatrocentos reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais).



Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O faturamento será efetuado mensalmente a cada período de 30 (trinta) dias, através da emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretária de Educação.
- 4.2 O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.
- 4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-O prazo de prestação dos serviços, objeto deste processo será durante o ano de 2023 e a vigência contratual será contada a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2023, podendo ser este prazo prorrogado, a critério da Administração Municipal, e em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº

02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.39.001.540.000.0000.000 -266

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Os serviços serão prestados na sede da Contratada através da emissão de paceres e orientações via email, watsap, telefone, reuniões online.
- 7.2 Os serviços serão prestados na sede da Secretaria Municipal de Educação apenas quando necessário e solicitado.
- 7.3 As demandas encaminhadas pela Secretária de Educação deverão ser respondidas por escrito, através de pareceres técnicos opinativos, orientações formais e relatórios, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a formalização da demanda, via email, ou via watsap.



Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

7.4-A Contratada será responsável por:

- a) Assessorar e capacitar equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério da Educação e da Secretária de Estado da Educação: E.I. Manutenção Pro Infância; PDDE Interativo e seus módulos; Plano de Ações Articuladas; Programa Saúde na Escola; Educacenso; Programa Nacional do Transporte Escolar; Programa Nacional de Alimentação Escolar; Programa Transporte Escolar; Demais programas relacionados à educação.
- b) Apoio e Assessoria para Gestão de Caixas Escolares: Apoiar e assessorar à verificação da situação das Caixas Escolares junto à Receita Federal do Brasil; Apoiar e assessorar a elaboração da escrituração contábil das Caixas Escolares do município; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações das Caixas Escolares perante a Receita Federal do Brasil; Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados; Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.
- Apoio e Assessoria à Gestão de Obras executadas pela Secretaria Municipal de Educação: • Assessorar o cadastro, acompanhar e monitorar as obras da Educação, com orientações sobre vistorias, gestão de contrato, resolução de inconformidades, resolução de restrições, solicitações desembolso e prestação de contas física e financeira. Para tanto, ter capacidade técnica para interpretar, elaborar e corrigir plantas, projetos hidráulicos, arquitetônico, estrutural, planilhas e cronogramas de execução; • Apoiar e auxiliar a Secretaria da Educação em relação às condições da rede física das escolas no que diz respeito à segurança, a acessibilidade e a partir de dados enviados pelos municípios, auxiliar na elaboração técnica, com oferta de serviços de engenharia (plantas, projetos, planilhas, laudos) para projetos de acessibilidade conforme norma da NBR e projetos para obtenção de laudo do Corpo de Bombeiro – AVCB; Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante para todos os serviços executados: • Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.
- d) Apoio e Assessoria à elaboração do PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇAO:

 Apoiar e assessorar a elaboração, implementação, avaliação, monitoramento e gestão do Plano Municipal de Educação; Articulação do PME aos instrumentos de planejamento e gestão da prefeitura: PPA, LOA, LDO; Apoiar e assessorar o desenvolvimento de estratégias de gestão educacional; Construir a estrutura legal para cumprimento de metas do PME; Atualização dos instrumentos de monitoramento e avaliação do PME; Organização e participação de audiência pública; Elaboração de relatórios e notas técnicas; Elaboração de planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação orientando estratégias e ações para cumprimento das metas do PME; Encaminhar registro dos atendimentos, com data, hora, contato dos envolvidos e resumo dos atendimentos à contratante



Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

para todos os serviços executados; • Manter contato diário e contínuo dos técnicos da empresa com a Secretaria Municipal de Educação para informações e auxílios referentes à área do órgão.

7-5- Será de responsabilidade da Empresa prestar suporte técnico de segunda a sexta feira, no horário comercial, estando a disposição para quaisquer consultas ou esclarecimentos relativos aos temas acima transcritos, bem como outros que venham a surgir no decorrer da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:
- I Designar um servidor para acompanhar o profissional nas atividades realizadas.
- II Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato
- III Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações julgadas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei n° 8.666/93:
- I Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II Multas moratória e/ou indenizatória;
- III Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos.
- V A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.
- VI A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

- VIII- As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- IX Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;
- X Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante:
- XI Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- § 1º As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- § 2º O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O gestor do contrato será a Secretária de Educação, devendo ser fiscalizada a capacidade de atuação, conhecimento das legislações relativas a cada área, cumprimento dos prazos, pareceres e relatórios emitidos e outros.
- § 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vícios e, na ocorrência desses, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- § 2º O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.
- 13.2 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.



Rua Ludovina Emerich, 321 –Água Verde – Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 23 de janeiro de 2023

JOSE JACOMEL

Assinado de forma digital por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649 Dados: 2023.01.25 17:22:44

JUNIOR:82415 -03'00

358649

TESTEMUNHAS:

José Jacomel Junior
Prefeito
Contratante

Minas Mais Tecnologia Assessoria Ltda Contratada

NOME:	NOME:
CPF:	CPF



Rua Ludovina Emerich, 321 -Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP.: 36979000 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

ANEXO I

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Mensal R\$	Valor total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE O ANO DE 2023.	Mensal	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00
	 aplicação do Plano Municipal de Educação; Capacitação e orientação de toda a equipe da secretaria no monitoramento, acompanhamento e execução dos programas relativos ao MEC, FNDE, SEE/MG, PNAE, PNAT, FUNDEB, PAR; Orientação e apoio na elaboração e adesão dos processos das escolas Municipais no Programa de Gestão dos Caixas Escolares, Educacenso; Capacitação da Equipe Pedagógica nas demandas essenciais para uma educação diferenciada em nosso município, como nos demais programas relacionados à Educação, Acompanhar e orientar a gestão dos Conselhos Municipais ligados à educação, como FUNDEB, Alimentação Escolar e outros. Atendimento diário em horário comercial via watsap, email, telefone, reuniões online. visita in loco apenas quando for solicitado 				

O valor do presente Contrato é de R\$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos) reais.

> JOSE JACOMEL Assinado de forma digital JUNIOR:8241 por JOSE JACOMEL JUNIOR:82415358649 Dados: 2023.01.25 5358649 17:22:58-03'00'